

CAIXACAP FORTUNA

Condições Gerais



CAIXA
CAPITALIZAÇÃO

PRODUTO CAIXA

CONDIÇÕES GERAIS

CAIXACAP FORTUNA

Processo SUSEP 15414.300095/2008-30

ÍNDICE

MANUAL CAIXACAP SUCESSO

I	INFORMAÇÕES INICIAIS.....	03
II	GLOSSÁRIO.....	03
III	OBJETIVO.....	04
IV	NATUREZA DO TÍTULO.....	04
V	VIGÊNCIA.....	05
VI	PAGAMENTO.....	05
VII	CARÊNCIA.....	05
VIII	RESERVA DE CAPITALIZAÇÃO.....	05
IX	RESGATE.....	06
X	SORTEIO.....	07
XI	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12
XII	FORO.....	13

CAIXACAP FORTUNA CONDIÇÕES GERAIS

I – INFORMAÇÕES INICIAIS

SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO: CAIXA CAPITALIZAÇÃO S/A

CNPJ: 01.599.296/0001-71

CAIXACAP FORTUNA - MODALIDADE: TRADICIONAL

PROCESSO SUSEP Nº: 15414.300095/2008-30

WEB-SITE: www.caixacapitalizacao.com.br

II – GLOSSÁRIO

A) SUBSCRITOR

É a pessoa que adquire o Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.

B) TITULAR

É o próprio subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.

C) CAPITAL

É o valor constituído na reserva de capitalização.

D) CAPITAL NOMINAL

Corresponde ao valor do Título ao final do prazo de vigência, sem considerar a atualização monetária.

E) RESERVA DE CAPITALIZAÇÃO

Será constituída por um percentual do pagamento único de 89,6058%, denominada cota de capitalização, atualizada mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, atualmente TR, da data de aniversário do Título e capitalizada a 100% da taxa de juros aplicada à caderneta de poupança, gerando o valor de resgate do Título.

F) COTAS DE SORTEIO(S) E CARREGAMENTO

Os percentuais para os custos de sorteio e carregamento são de 4,8475% e 5,5467% e se destinam, respectivamente, à realização dos sorteios e às diversas despesas dos Títulos, tais como: administração, operação e comercialização.

G) DATA DE ANIVERSÁRIO

É o mesmo dia de início de vigência para todos os meses subseqüentes, enquanto o plano estiver em vigor.

III – OBJETIVO

3.1 – Este Título tem por objetivo a constituição de um determinado Capital, de acordo com o plano aprovado, que será pago em moeda corrente ao Titular, desde que respeitado o disposto nestas Condições Gerais.

3.2 – A aprovação deste Título pela SUSEP, não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

IV – NATUREZA DO TÍTULO

4.1 – Os direitos relativos ao Título não poderão ser comercializados separadamente. É facultada a cessão total dos direitos ou obrigações do Título, a qualquer momento, mediante comunicação escrita à Sociedade de Capitalização.

V – VIGÊNCIA

5.1 – A vigência do Título é de **24** meses, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data do pagamento único.

VI – PAGAMENTO

6.1 – Este Título é de pagamento único, cabendo ao Subscritor o pagamento de uma única parcela na data indicada.

VII – CARÊNCIA

7.1 – Carência para Resgate Antecipado

O valor de resgate antecipado, calculado na forma estabelecida no item IX, somente estará disponível ao Titular após 30 dias do início de vigência.

VIII – RESERVA DE CAPITALIZAÇÃO

8.1 – A Reserva de Capitalização será constituída por um percentual do pagamento único, de 89,6058% atualizada mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, atualmente TR, da data de aniversário do Título e capitalizada a 100% da taxa de juros aplicada à caderneta de poupança, gerando o valor de resgate do Título.

8.1.1 – Caso ocorra a extinção deste índice, será utilizado o **índice que for considerado para atualização da caderneta de poupança.**

8.1.2 – Qualquer mudança na taxa de juros aplicada à caderneta de poupança implicará na imediata alteração da taxa de juros aplicada ao Título.

8.2 – O capital formado neste Título será atualizado pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às cadernetas de poupança (TR), que corresponde ao rendimento das cadernetas de poupança sem a parcela de juros mensais.

8.3 – A aplicação da taxa de juros cessará a partir do resgate antecipado, ou ainda, a partir da data do término da vigência.

IX – RESGATE

9.1 – Ao final do prazo de vigência do Título, o Titular terá direito a 100% do valor constituído na reserva de capitalização.

9.2 – A tabela a seguir apresenta o valor mínimo que poderá ser resgatado pelo Titular, respeitado o prazo de carência e decorridos 30 dias de cada mês vigente:

Mês Vigente	% de resgate	Mês Vigente	% de resgate	Mês Vigente	% de resgate	Mês Vigente	% de resgate
1	81,05	7	88,15	13	90,83	19	98,51
2	81,45	8	88,59	14	91,28	20	99,01
3	81,86	9	89,03	15	91,74	21	99,50
4	82,27	10	89,48	16	92,20	22	100,00
5	82,68	11	89,93	17	92,66	23	100,50
6	83,10	12	90,38	18	93,12	24	101,00

9.3 – Os percentuais apresentados nesta tabela demonstrativa consideram:

- a)** apenas aplicação de 100% da taxa de juros aplicada à caderneta de poupança ao mês, isto é, sem considerar o índice de atualização;
- b)** fator de redução sobre a reserva de capitalização, quando o resgate ocorrer antes do término do prazo de vigência (resgate antecipado), observado o limite máximo definido pela legislação em vigor.

MÊS VIGENTE	PENALIDADE
1° ao 6° Mês	10%
7° ao 18° Mês	5%
19° ao 24° Mês	0%

9.4 – Se ocorrer alteração na taxa de juros que remunera a caderneta de poupança, a tabela de resgate será recalculada considerando a nova taxa, a partir da data da alteração.

9.5 – O valor do resgate será colocado à disposição do Titular em até 15 dias úteis após o término da vigência, ou, ainda, após a solicitação por parte do Titular no caso de resgate antecipado, observada a carência estabelecida no item VII.

Para efetivar o pagamento será necessária a realização de contato do Titular com a empresa, por meio eletrônico ou nos locais de comercialização do Título, para indicação da forma de recebimento dos valores devidos, bem como para a orientação quanto aos documentos que deverão ser apresentados à Sociedade de Capitalização.

9.6 – Somente serão devidos juros moratórios de 1% a.m., proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização não disponibilize no prazo de 15 dias úteis o resgate e desde que atendidas as disposições do item 9.5.

9.7 – O valor de resgate será atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, a partir da:

- a)** data de sua solicitação até o efetivo pagamento nos casos de cancelamento do Título ou resgate antecipado;
- b)** data do término de sua vigência até a data do efetivo pagamento, nos casos de resgate total.

9.8 – O resgate do Título, em razão do término de vigência ou do resgate antecipado, encerra quaisquer direitos previstos nestas Condições Gerais.

X – SORTEIO

10.1 – Os Títulos serão ordenados em séries de 200.000.

10.1.1 – A cada Título será atribuído, aleatoriamente, 1 número distinto de 6 algarismos, para fins de sorteio, compreendido de 000.000 a 199.999.

10.2 – Os sorteios serão realizados no último sábado de cada mês pela Extração da Loteria Federal do Brasil.

10.3 – Se houver alteração na sistemática de sorteios da Loteria Federal do Brasil, de modo a torná-la incompatível com a forma de sorteio destas Condições Gerais, ou se a mesma for suspensa temporária ou definitivamente, a Sociedade, no prazo de 90 dias, contados da data do primeiro sorteio não realizado, promoverá a realização de todos os sorteios faltantes, através de aparelhos próprios ou por utilização de jogo oficial e nas mesmas condições ora estipuladas. Concorrerão aos sorteios previstos nesta alínea todos os Títulos em vigor na data em que os sorteios correspondentes deveriam ter sido realizados.

10.4 – No caso descrito no 10.3, os sorteios serão realizados na sede da Sociedade, sucursal ou quaisquer estabelecimentos de livre acesso aos Titulares, nos termos da legislação aplicável, em dia e hora ampla e previamente divulgados em veículos publicitários de grande circulação e com a participação de um representante de auditoria independente.

10.5 – O Título concorrerá, enquanto estiver em vigor, a um total de 24 sorteios sendo 22 Sorteios Mensais e 02 Sorteios Anuais, sendo que participará do 1º sorteio, a partir do início da vigência do Título.

10.6 – Sorteios Mensais

10.6.1 – Os sorteios mensais serão realizados no último sábado de cada mês, exceto no último sábado de dezembro, e em cada um deles serão sorteados 5 prêmios por série, sendo 1 prêmio principal, no valor correspondente a 100 vezes o valor do Título e 4 prêmios adicionais, cada um no valor correspondente a 10 vezes o valor do Título, prêmios esses líquidos de imposto de renda.

10.6.2 – O Título contemplado com o Prêmio Principal será aquele cujo número para fins de sorteio coincidir na mesma ordem com o número formado pela junção dos algarismos da dezena simples e da unidade simples do 1º prêmio com os algarismos da unidade simples do 2º ao 5º prêmios da extração da Loteria Federal do Brasil, lidos verticalmente do 1º ao

5º prêmio, ou seja, de cima para baixo, após aplicação da tabela de conversão. Exemplo:

1º Prêmio	32.8	7	5
2º Prêmio	23.9	6	9
3º Prêmio	62.4	3	6
4º Prêmio	01.2	8	4
5º Prêmio	36.3	9	7

O número extraído do resultado da Loteria Federal seria **759.647**.

Para se obter o número contemplado utiliza-se a tabela abaixo para a conversão do algarismo da centena de milhar do número extraído.

TABELA DE CONVERSÃO	
Algarismo da Centena de Milhar	Considerar
0 a 4	0
5 a 9	1

No exemplo, o número contemplado com o Prêmio Principal seria: **159.647**.

10.6.3 – Os 4 Títulos contemplados com os prêmios adicionais serão aqueles cujos números para fins de sorteio, coincidirem com os números obtidos através da adição de 4 unidades ao algarismo da dezena de milhar do número contemplado com o prêmio principal, seqüencialmente. Exemplo:

Os números de sorteio contemplados com os 4 Prêmios Adicionais seriam:

2º Prêmio Adicional	199.647
3º Prêmio Adicional	039.647
4º Prêmio Adicional	079.647
5º Prêmio Adicional	119.647

10.6.4 – A adição de 1 unidade ao algarismo 1 da centena de milhar resultará no algarismo 0.

10.7 – Sorteios Anuais

10.7.1 – A cada mês de dezembro, durante o período de vigência do Título, será realizado no último sábado do mês, um sorteio onde será distribuído 1 prêmio especial, por série, no valor correspondente a 1.000 vezes o valor do Título e 100 prêmios especiais adicionais por série, no valor correspondente a 10 vezes o valor do Título, líquidos de Imposto de Renda.

10.7.2 – O Título contemplado com o Prêmio Especial será aquele cujo número para fins de sorteio coincidir na mesma ordem com o número formado pela junção dos algarismos da dezena simples e da unidade simples do 1º prêmio com os algarismos da unidade simples do 2º ao 5º prêmios da extração da Loteria Federal do Brasil, lidos verticalmente do 1º ao 5º prêmio, ou seja, de cima para baixo, após aplicação da tabela de conversão. Exemplo:

1º Prêmio	65.7	5	6
2º Prêmio	36.4	6	7
3º Prêmio	02.5	3	2
4º Prêmio	13.2	8	0
5º Prêmio	45.6	9	1

O número extraído do resultado da Loteria Federal seria: **567.201**.

Para se obter o número contemplado utiliza-se a tabela abaixo para a conversão do algarismo da centena de milhar do número extraído.

TABELA DE CONVERSÃO	
Algarismo da Centena de Milhar	Considerar
0 a 4	0
5 a 9	1

No exemplo, o número contemplado com o Prêmio Especial seria: **167.201**.

10.7.3 – Os 100 Títulos contemplados com os Prêmios Especiais Adicionais serão aqueles

cujos números para fins de sorteio, coincidirem com os números obtidos através da adição de 1 unidade ao algarismo da unidade de milhar do número contemplado com o Prêmio Especial, seqüencialmente. Exemplo:

2° Prêmio	168.201	27° Prêmio	193.201	52° Prêmio	018.201	77° Prêmio	043.201
3° Prêmio	169.201	28° Prêmio	194.201	53° Prêmio	019.201	78° Prêmio	044.201
4° Prêmio	170.201	29° Prêmio	195.201	54° Prêmio	020.201	79° Prêmio	045.201
5° Prêmio	171.201	30° Prêmio	196.201	55° Prêmio	021.201	80° Prêmio	046.201
6° Prêmio	172.201	31° Prêmio	197.201	56° Prêmio	022.201	81° Prêmio	047.201
7° Prêmio	173.201	32° Prêmio	198.201	57° Prêmio	023.201	82° Prêmio	048.201
8° Prêmio	174.201	33° Prêmio	199.201	58° Prêmio	024.201	83° Prêmio	049.201
9° Prêmio	175.201	34° Prêmio	000.201	59° Prêmio	025.201	84° Prêmio	050.201
10° Prêmio	176.201	35° Prêmio	001.201	60° Prêmio	026.201	85° Prêmio	051.201
11° Prêmio	177.201	36° Prêmio	002.201	61° Prêmio	027.201	86° Prêmio	052.201
12° Prêmio	178.201	37° Prêmio	003.201	62° Prêmio	028.201	87° Prêmio	053.201
13° Prêmio	179.201	38° Prêmio	004.201	63° Prêmio	029.201	88° Prêmio	054.201
14° Prêmio	180.201	39° Prêmio	005.201	64° Prêmio	030.201	89° Prêmio	055.201
15° Prêmio	181.201	40° Prêmio	006.201	65° Prêmio	031.201	90° Prêmio	056.201
16° Prêmio	182.201	41° Prêmio	007.201	66° Prêmio	032.201	91° Prêmio	057.201
17° Prêmio	183.201	42° Prêmio	008.201	67° Prêmio	033.201	92° Prêmio	058.201
18° Prêmio	184.201	43° Prêmio	009.201	68° Prêmio	034.201	93° Prêmio	059.201
19° Prêmio	185.201	44° Prêmio	010.201	69° Prêmio	035.201	94° Prêmio	060.201
20° Prêmio	186.201	45° Prêmio	011.201	70° Prêmio	036.201	95° Prêmio	061.201
21° Prêmio	187.201	46° Prêmio	012.201	71° Prêmio	037.201	96° Prêmio	062.201
22° Prêmio	188.201	47° Prêmio	013.201	72° Prêmio	038.201	97° Prêmio	063.201
23° Prêmio	189.201	48° Prêmio	014.201	73° Prêmio	039.201	98° Prêmio	064.201
24° Prêmio	190.201	49° Prêmio	015.201	74° Prêmio	040.201	99° Prêmio	065.201
25° Prêmio	191.201	50° Prêmio	016.201	75° Prêmio	041.201	100° Prêmio	066.201
26° Prêmio	192.201	51° Prêmio	017.201	76° Prêmio	042.201	101° Prêmio	067.201

Os números de sorteio contemplados com os 100 prêmios especiais adicionais seriam:

10.7.4 – A adição de 1 unidade ao algarismo 1 da centena de milhar resultará no algarismo 0.

10.8 – O Título sorteado, em qualquer modalidade, continuará em vigor.

10.9 – O valor do prêmio de sorteio será colocado a disposição do Titular em até 15 dias úteis após a data de sua realização, atualizado, a partir da data do sorteio até a data do efetivo pagamento, pela taxa de remuneração básica aplicada às cadernetas de poupança (TR).

10.10 – O titular contemplado em sorteio será avisado, após confirmação do resultado por meio de mídia eletrônica no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data da realização do sorteio, caso o prêmio ainda não tenha sido pago.

10.11 – Somente serão devidos juros moratórios de **1% a.m.**, caso a Sociedade de Capitalização não efetue o pagamento do prêmio de sorteio, após decorrido o prazo de 15 dias úteis, desde que o Titular mantenha seu cadastro atualizado e apresente a documentação necessária para o recebimento do prêmio.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Obrigações:

11.1.1 – Compete à Sociedade de Capitalização:

- a)** efetuar o pagamento dos prêmios de sorteio e resgates aos respectivos Titulares;
- b)** disponibilizar, ao Subscritor/ Titular, o extrato anual, por mídia eletrônica e/ou por meio do site www.caixacapitalizacao.com.br.
- c)** sempre que solicitado, disponibilizar outras informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao Título.

11.1.2 – Compete ao Subscritor:

- a)** preencher corretamente a Ficha de Cadastro;
- b)** efetuar o(s) pagamento(s) da(s) parcela(s);
- c)** informar e manter atualizados os seus dados cadastrais;
- d)** comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Subscritor, quando houver.

11.1.3 – Compete ao Titular:

- a) manter seus dados cadastrais atualizados;**
- b) solicitar expressamente os pagamentos de resgate, acompanhada dos documentos exigidos pela legislação em vigor;**
- c) comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Titular, quando houver.**

11.2 – Prescrição

Todos os direitos e obrigações decorrentes deste Título, incluindo, resgate e sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

11.3 – Tributos

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Título, inclusive sobre pagamento de resgates, constituem ônus do contribuinte, assim definido na legislação fiscal vigente. Se forem criados novos tributos ou modificados os existentes durante a vigência do Título, a repercussão será implementada neste Título, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais.

XII – FORO

O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.